



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO – Curso presencial “A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal” para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.
EMPRESA – TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 28 de janeiro de 2022.

**Processo Administrativo:** nº 016/2022.

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, com o valor total de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
**André Luiz Bispo dos Santos**  
Diretor Administrativo



Salvador, 28 de Janeiro de 2022

À

**Câmara Municipal de Simões Filho-Ba**  
R Rui Barbosa, - CEP: 43700-000

**Sra. Arlinda Cunha**

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> nossa proposta para prestação de serviços de qualificação e treinamento por meio do curso específico sobre A Nova Lei de Licitações e a sua Implantação no Âmbito Municipal para formalização de contrato com este Município.

#### **DETALHAMENTO**

**CURSO: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A SUA IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL**

**Data: 03 e 04 de Fevereiro de 2022**

**Carga horária: 16h/aula**

**Horário: 8h30 às 17h30 (com intervalo de 2 horas para almoço)**

**Facilitadores: Benjamin Zymler e Alessandro Macedo**

#### **LOCAL DO CURSO:**

**Endereço - Avenida Tancredo Neves, Nº 2539, CEO SALVADOR SHOPPING, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021 (poderá ser alterado).**

#### **APRESENTAÇÃO DO CURSO**

Av. Tancredo Neves, 2915, Edf. CEO Empresarial Salvador Shopping, Torre Londres, sala 109  
- Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021. Tel 3342-6714 e 98835-7095



Facilitadores: Benjamin Zymler Ministro do TCU e Alessandro Macedo Auditor de Controle Externo TCM/BA.



**Benjamin Zymler.** Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos. Foi Presidente do TCU nos anos de 2011 e 2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília - IESB, Centro Universitário de Brasília - UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros. É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo" e "Política & Direito: uma visão autopoietica". Formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia - IME e em Direito pela Universidade de Brasília



**Alessandro Macedo.** Mestre em Administração pela UNIFACS. Pós graduado em Direito Público pelo JUSPODIVM e Auditoria Pública pela Fundação Visconde de Cairu. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2011), Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1997), graduação e em Abi - Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Atualmente Chefe da Diretoria de Assistência aos Municípios TCM/BA. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Experiência docente em diversos ramos do Direito, mais notadamente: Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela UCSAL, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da FACULDADE BAIANA DE DIREITO, e diversos cursos na área de Direito Financeiro, Administrativo, Licitações Contratos e Auditoria da FUNDACEM/UNIBAHIA. Instrutor de cursos da DPCC - Vitória do Espírito Santo, em matéria de Controle Interno, Auditoria Interna e Licitações e Contratos. Instrutor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE: Cursos ministrados: Principais irregularidades em licitações e contratos à luz da Jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, Gestão, execução e fiscalização de contratos administrativos. Instrutor em diversos cursos oferecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

A nova Lei 14.133/2021 foi sancionada no último dia 1º/4/2021 e já se encontra em vigor, podendo ser utilizada pelos órgãos e entidades da administração pública das três esferas da federação.

Av. Tancredo Neves, 2915, Edf. CEO Empresarial Salvador Shopping, Torre Londres, sala 109  
– Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021. Tel 3342-6714 e 98835-7095



O novo diploma legal prevê que as Leis 8.666/1993, 10.520/2002, bem como os arts. 1 a 47 da Lei 12.462/2011 (RDC) serão revogados em dois anos. No entanto, há uma regra transitória que permite a aplicação da Lei 14.133/2021 desde a sua publicação, facultando ao agente público realizar uma contratação direta ou lançar uma licitação por qualquer um dos regimes licitatórios que serão revogados, bem como pela nova lei. Assim a nova lei compilou em um único diploma legal diversas normas esparsas, o que indubitavelmente representa um grande avanço. Por outro lado, os 194 artigos do diploma legal exigirão uma longa curva de aprendizado dos agentes públicos que irão operar a nova legislação.

É inegável que a Lei 14.133/2021 trouxe diversas inovações, repetindo em grande parte os novos institutos que foram trazidos pelo RDC, tais como, a inversão e “desinversão” de fases, o orçamento sigiloso, a contratação integrada, a matriz de riscos, a fase de lance (aberta, fechada ou híbrida), a remuneração variável, dentre outros. Porém, a novel legislação criou uma série de institutos inéditos no ordenamento jurídico brasileiro, tais como a nova modalidade de licitação denominada “diálogo competitivo” ou o novo seguro garantia com cláusula de retomada.

Diante do exposto, o presente treinamento foi estruturado com carga horária de 8 horas, tendo como palestrante o Ministro do TCU Benjamin Zymler, no qual serão abordadas as principais inovações e desafios para o uso da nova Lei de Licitações.

#### **PÚBLICO-ALVO**

Gestores e fiscais de contratos, Membros de comissões de licitação, Procuradores e advogados públicos, Pregoeiros, Comissões de apoio ao pregoeiro, Advogados, Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo, Gestores públicos em geral, Servidores em geral que atuam nos processos de licitações pública, Ordenadores de despesa, Auditores e servidores dos Tribunais de Contas e do Controle Interno, Membros dos Ministérios Públicos e Magistrados, Servidores dos órgãos jurídicos, Fornecedores e prestadores de serviço, Prefeitos e servidores das Prefeituras Municipais, Demais profissionais interessados no assunto.

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO**

Facilitador: Alessandro Macedo.

##### **1 – O Planejamento da Contratação**

1.1 Estruturação dos artefatos de planejamento – Montagem e construção no âmbito nos municípios: Plano Anual de Contratação; Análise crítica da Demanda; Estudo Técnico Preliminar: Principais Aspectos a serem observados na elaboração do ETP; Gestão de Riscos; O termo de referência na nova lei de licitações: Elementos do Termo de Referência; Aspectos sensíveis quanto a montagem de um edital.

# TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada



1.2. As compras e suas peculiaridades de acordo com a nova lei de licitações - Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias; Descrição do objeto: esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão “ou similar”; A “regra” do parcelamento; O Princípio da padronização — teoria e prática.

## 2 – Modalidade e Rito Procedimental da Licitação

2.1. Visão Geral: Análise dos critérios para definição das modalidades; - I. Critérios de julgamento das propostas; Modos de disputa; Rito procedimental das modalidades licitatórias;

2.2. Procedimentos Auxiliares – uma abordagem genérica: Credenciamento; Pré-qualificação; Procedimento de Manifestação de Interesse; Sistema de Registro de Preços; Registro Cadastral;

**3 – Os contratos:** um recorte prático sobre as principais mudanças: Formalização; Vigência e prorrogação; Reajuste, Repactuação e Revisão; Alteração contratual; Extinção e nulidade; A gestão e a fiscalização dos contratos;

**4 – A Contratação Direta:** Instrumentalização da contratação direta; O Processo de contratação Direta. Inexigibilidade e Dispensa de licitação – um debate acerca das principais alterações e requisitos.

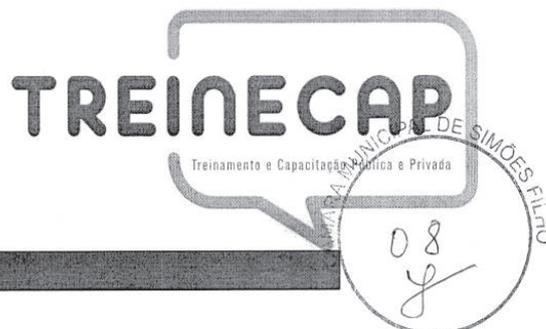
**Facilitador: Benjamin Zymler.**

- Introdução e comentários gerais
- Âmbito de aplicação da nova Lei
- Princípios e objetivos
- Definições e conceitos trazidos pela Lei 14.133/2021
- A atuação dos agentes públicos
- O planejamento e a fase preparatória da licitação
- Divulgação do edital de licitação
- Estimativa do valor da contratação
- Apresentação e julgamento das propostas
- Habilitação de licitantes e possibilidade de saneamento da documentação
- Homologação e encerramento do certame
- Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte
- Margens de preferência
- As modalidades de licitação
- A criação do diálogo competitivo como nova modalidade de licitação

Av. Tancredo Neves, 2915, Edf. CEO Empresarial Salvador Shopping, Torre Londres, sala 109  
– Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021. Tel 3342-6714 e 98835-7095



- Os critérios de julgamento utilizados pela Lei 14.133/2021
- Novas regras de exequibilidade e aceitabilidade das propostas
- Regimes de execução contratual, incluindo o novo regime de fornecimento e prestação de serviço associado, bem como as contratações integrada e semi-integrada
- Contratação Direta no âmbito da nova lei e suas diferenças em relação à Lei 8.666/1993
- Procedimentos Auxiliares (Credenciamento, Pré-Qualificação, Procedimento de Manifestação de Interesse, Sistema de Registro de Preços e Registro cadastral)
- Contratos Administrativos
  - Formalização e execução dos Contratos
  - Garantias
  - Seguro garantia com cláusula de retomada
  - Alocação de riscos
  - Prerrogativas da Administração
  - Duração e prorrogação dos contratos
  - Alteração dos contratos e preços
  - Extinção dos contratos
  - Recebimento do objeto
  - Regras relativas aos pagamentos
  - Nulidade dos contratos
  - A modulação dos efeitos da nulidade dos contratos e a necessidade de realizar estudo com os impactos decorrentes da anulação do ajuste.
  - Suspensão dos contratos e a atrasos os pagamentos pela Administração
  - Mecanismos de consensualismo previstos na lei (conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem);
  - Contratos de eficiência;
  - A elevação dos valores de garantia contratual;
  - Uso da remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado
- Infrações e sanções administrativas
- Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- Controle das contratações
- Portal Nacional das Contratações Públicas
- Regulamentação da nova lei



### VALOR DO INVESTIMENTO

Valor: R\$ 2.755,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) por cada inscrição.

Valor total: R\$ 5.510,00 (Cinco mil, quinhentos e dez reais) considerando 2 inscrições.

### INCLUSO:

Material de apoio personalizado e certificado de conclusão.

### FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- Nota de Empenho (sendo necessária a liquidação da nota e confirmação de pagamento).
- Depósito em conta corrente, em favor da TreineCap – Treinamento e Capacitação LTDA através.
- Boleto Bancário;
- Cartão de Crédito;

### DADOS BANCÁRIOS:

#### Banco do Brasil

Ag 3025-2  
C/C 47827 -X  
Pix: E-mail: [diretoria@treinecap.com.br](mailto:diretoria@treinecap.com.br)

#### Banco Bradesco

Ag 0662  
C/C 132756  
PIX: CNPJ: 29607586000139

Razão Social: Treinecap Treinamento e Capacitação LTDA

### INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir nota de empenho em favor de Treinecap – Treinamento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ nº. 29.607.586/0001-39, estabelecida na Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO Empresarial Salvador Shopping, Torre Londres, sala 109 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021.

### CANCELAMENTOS, PRORROGAÇÕES OU SUBSTITUIÇÕES:

Em caso de insuficiência de quórum, ou por razões de medidas restritivas da Pandemia de Coronavírus a TreineCap poderá cancelar ou prorrogar o curso. Em caso de

Av. Tancredo Neves, 2915, Edf. CEO Empresarial Salvador Shopping, Torre Londres, sala 109  
– Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021. Tel 3342-6714 e 98835-7095



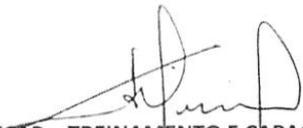
substituição do Professor os alunos serão previamente avisados. Para cancelamento de inscrição ou substituição de participante, a solicitação deverá ser feita em até cinco dias úteis antes do evento. O cancelamento da inscrição por parte do aluno não implica em reembolso, porém, caso seja feita até cinco dias úteis antes do evento poderá ser gerado crédito para outro curso de mesmo valor. Nesses casos as despesas com passagem, hospedagem e demais gastos não serão ressarcidos por parte da organização do evento.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

A empresa Proponente encontra-se apto a ser contratada, conforme o regramento da Lei n.º 8.666/1993. Em anexo: contrato social, RG dos sócios, comprovante de inscrição municipal, inscrição no CNPJ, certidões negativas de débito para com a União, Estado da Bahia, Município de Salvador, INSS e FGTS [DOC. 01].

Diante do exposto, aguardamos manifestação dessa Câmara, em atenção ao prazo de 60 (sessenta) dias de validade da presente proposta, ao tempo em que reiterados os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**JUCEB**  
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:**  
**TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DANIELA NOVAIS USEDA PINHO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/11/1980, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF n° 823.811.785-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 01081751181, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliada na AVENIDA LAURINDO REGIS, 360, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40240550, BRASIL.

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/02/1988, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF n° 842.895.625-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 30807, órgão expedidor OAB - BA, residente e domiciliada na RUA HAMILTON DRUMMOND FRANK, 5, APT 102, QUADRA 26, LOTE 05, PRAIA DO FLAMENGO, SALVADOR, BA, CEP 41603265, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/10/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA e nome fantasia TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO PUBLICA E PRIVADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, SL 109, CEO SALVADOR SHOPPING - TORRE LONDERES, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n° 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objetos sociaisis:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ENSINO DE ARTE E CULTURA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS

Req: 8180000073220 DBE:  
BA748965500082381178520

Página 1



Certifico o Registro sob o n° 29204484710 em 02/02/2018  
Protocolo 189846526 de 29/01/2018  
Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 256865921679640  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

JUCEB FS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA  
EXPOSIÇÕES E FESTAS.**



**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.  
8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, com 11.000 (onze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) integralizado;  
MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, com 9.000 (nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, ISOLADAMENTE a Sócia MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 8180000073220 DIBE:  
BA748965500082381178520

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29204484710 em 02/02/2018  
Protocolo 189846526 de 29/01/2018  
Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 256865921679640  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

JUCEB

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.



**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos

Req: 8180000073220 DBE:  
BA7489655500082381178520

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29204484710 em 02/02/2018  
Protocolo 189846526 de 29/01/2018  
Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 256865921679640  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

JUCEB



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:**  
**TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**  
pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de SALVADOR -BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR - BA, 25 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
DANIELA NOVAIS USEDA PINHO  
CPF: 823.811.785-20

\_\_\_\_\_  
MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS  
CPF: 842.895.625-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2018 SOB Nº: 29204484710  
Protocolo: 18/984652-6, DE 29/01/2018  
  
TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2018 SOB Nº: 97732912  
Protocolo: 18/984652-6, DE 29/01/2018  
Empresa: 29 2 0448471 0  
TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA  
  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Req: 8180000073220 DBE:  
BA748965500082381178520

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 29204484710 em 02/02/2018  
Protocolo 189846526 de 29/01/2018  
Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 256865921679640  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



189846526



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
PROTOCOLO	189846526 - 29/01/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 29204484710  
CNPJ 29.607.586/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/02/2018



Certifico o Registro sob o nº 29204484710 em 02/02/2018  
Protocolo 189846526 de 29/01/2018  
Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 256865921679640  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**

CNPJ nº 29.607.586/0001-39

DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/11/1980, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 823.811.785-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01081751181, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliada na AVENIDA LAURINDO REGIS, 360, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40240550, BRASIL.

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/02/1988, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 842.895.625-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 30807, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliada na AV ALPHAVILLE, 824, EDF PRIME VILLE, AP 301, BAIRRO ALPHAVILLE, SALVADOR, BA, CEP 41701015, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204484710, com sede Avenida Tancredo Neves, 939, ED. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.607.586/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 939, ED. ESPLANADA TOWER, SALA 907, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** RAILSON NOVAIS USEDA PINHO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 782.272.085-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 811909646, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA FREDERICO SIMOES, 370, EDIF MANDARIM APT 913, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820774, BRASIL.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio DANIELA NOVAIS USEDA PINHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, da seguinte forma: cedendo, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:

DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, com 9.000(Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, com 9.000(Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, ISOLADAMENTE a Sócia MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, ISOLADAMENTE ao Sócio RAILSON NOVAIS USEDA PINHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos

Req: 8190000733015

Página



Certifico o Registro sob o nº 98041073 em 08/02/2021  
Protocolo 196261961 de 14/01/2021  
Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 228944157157235  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE TREINECAP - TREINAMENTO E  
CAPACITACAO LTDA**

CNPJ nº 29.607.586/0001-39

compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BA.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA e nome fantasia TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO PUBLICA E PRIVADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem por objetos sociais:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ENSINO DE ARTE E CULTURA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.  
8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social subscrito é R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Req: 8190000733015

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98041073 em 08/02/2021  
Protocolo 196261961 de 14/01/2021  
Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 228944157157235  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE TREINECAP - TREINAMENTO E  
CAPACITACAO LTDA  
CNPJ nº 29.607.586/0001-39



Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:  
DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)  
MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, com 9.000(Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)  
RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, com 9.000(Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

§ 1º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, ISOLADAMENTE a Sócia MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, ISOLADAMENTE ao Sócio RAILSON NOVAIS USEDA PINHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 8190000733015

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98041073 em 08/02/2021  
Protocolo 196261961 de 14/01/2021  
Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 228944157157235  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021  
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral





196261961



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

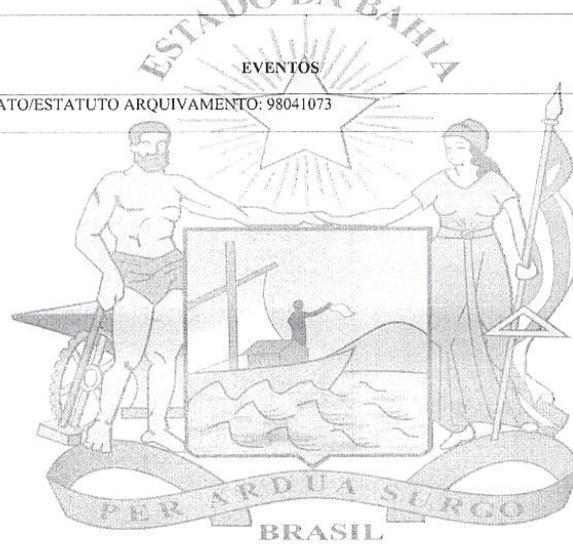
NOME DA EMPRESA	TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
PROTOCOLO	196261961 - 14/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29204484710  
CNPJ 29.607.586/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98041073 DE 08/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 08/02/2021

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98041073



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98041073 em 08/02/2021

Protocolo 196261961 de 14/01/2021

Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228944157157235

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
20  
g

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 30807

NOME: MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS

FILIAÇÃO: MARCO ANTONIO REINALDO DE JESUS  
LAETE EVANGELISTA DE OLIVEIRA JESUS

NATALIDADE: SANTALUZ-BA DATA DE NASCIMENTO: 06/02/1988

RG: 0877920958 - SSP-BA CPF: 842.895.625-15

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO VIA EXPEDIDO EM: 01 27/09/2013

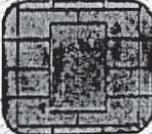
*Luiz Viana Queiroz*  
LUIZ VIANA QUEIROZ  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08586852

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



*Marla Maiara Oliveira de Jesus* ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RAILSON NOVAIS USEDA PINHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 811909646 SSP BA

CPF: 782.272.085-68 DATA NASCIMENTO: 13/12/1977

FILIAÇÃO: RAIMUNDO MANOEL PINHO  
LOUISI NOVAIS USEDA PINHO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02646246120 VALIDADE: 15/01/2023 1ª HABILITACAO: 26/02/1996

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONCEICAO DO COITE, BA DATA EMISSAO: 02/02/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

09400131886  
BA709771842

BAHIA

VÁLID<sup>o</sup> EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1632096218

PROIBIDO PLASTIFICAR 1632096218

OFICINA DE AMBA CES GOVERNADOR DO PR PRBATE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

14/01/2022 15:31

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.586/0001-39 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/02/2018	
NOME EMPRESARIAL TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO PUBLICA E PRIVADA L			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 939	COMPLEMENTO ED. ESPLANADA TOWER SALA 907	
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TREINECAP.COM.BR	TELEFONE (75) 3342-6714		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2022 às 15:30:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 31/01/2022 10:44



**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão N°: 20220189347

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 29.607.586/0001-39

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 07/01/2022 VÁLIDA ATÉ 08/03/2022

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.607.586/0001-39  
Certidão nº: 32492/2022  
Expedição: 03/01/2022, às 11:57:56  
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.607.586/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Página 1 de 1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.607.586/0001-39  
Certidão n°: 32492/2022  
Expedição: 03/01/2022, às 11:57:56  
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.607.586/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 628.222/001-84**  
**CNPJ: 29.607.586/0001-39**

Contribuinte: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, N° 939  
ED. ESPLANADA TOWER SALA 907  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:55:52 horas do dia 03/01/2022.  
Válida até dia 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **C97A.B593.9473.B197.0C49.B8CE.3AA9.EB4A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Validação de Certidão do Cadastro:**

Resultado da Validação ( Estabelecimento )

Certidão Negativa de Débito emitida em 03/01/2022

**Inscrição :** 628222/001-84

**Nome/Razão Social:** TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

**CNPJ/CPF:** 29607586/0001-39

**Código de Controle da Certidão:** C97AB5939473B1970C49B8CE3AA9EB4A



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**  
CNPJ: **29.607.586/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:39:05 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **D84E.75EA.D618.0E83**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões



## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 29.607.586/0001-39

Código de Controle: D84E.75EA.D618.0E83

Data da Emissão: 03/01/2022

Hora da Emissão: 11:39:05

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 03/01/2022, com validade até 02/07/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.607.586/0001-39

**Razão Social:** TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 CEO TORRE LONDERES / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2022 a 24/02/2022

**Certificação Número:** 2022012611004280035258

Informação obtida em 26/01/2022 11:01:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.607.586/0001-39

Razão social: TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/01/2022	26/01/2022 a 24/02/2022	2022012611004280035258
28/12/2021	28/12/2021 a 26/01/2022	2021122802174960718253
09/12/2021	09/12/2021 a 07/01/2022	2021120902312899646651
20/11/2021	20/11/2021 a 19/12/2021	2021112002194928749800
01/11/2021	01/11/2021 a 30/11/2021	2021110102095274507498
13/10/2021	13/10/2021 a 11/11/2021	2021101301590237332756
24/09/2021	24/09/2021 a 23/10/2021	2021092402333853187349
05/09/2021	05/09/2021 a 04/10/2021	2021090502101907157326
17/08/2021	17/08/2021 a 15/09/2021	2021081702220388971770
29/07/2021	29/07/2021 a 27/08/2021	202107290222173838019
11/04/2021	11/04/2021 a 08/08/2021	2021041106305765548076
23/03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032302224897149582
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030402315598298603
12/02/2021	12/02/2021 a 13/03/2021	2021021203114422084366
4/01/2021	24/01/2021 a 22/02/2021	2021012403461630547534
05/01/2021	05/01/2021 a 03/02/2021	2021010505244212916387
17/12/2020	17/12/2020 a 15/01/2021	2020121705082189284114
27/11/2020	27/11/2020 a 26/12/2020	2020112703535822380718
08/11/2020	08/11/2020 a 07/12/2020	2020110802052641691666
20/10/2020	20/10/2020 a 18/11/2020	2020102003354016097203
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093006404930594301
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091105012005254901
23/08/2020	23/08/2020 a 21/09/2020	2020082305033683940550
04/08/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	2020080405251052411244
16/07/2020	16/07/2020 a 14/08/2020	2020071605200212735801
27/06/2020	27/06/2020 a 26/07/2020	2020062704120971183623
09/03/2020	09/03/2020 a 06/07/2020	2020030905054251314991
19/02/2020	19/02/2020 a 19/03/2020	2020021903465609746151

Resultado da consulta em 31/01/2022 11:12:59

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

29/10/2021 14:35

Alessandro Prazeres Macedo – Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA – TreineCap



PRINCIPAL A TREINECAP CURSOS INSCRIÇÕES TREINEDICAS  
NOTÍCIAS CONTATO

## Alessandro Prazeres Macedo – Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA



Mestre em Administração pela UNIFACS. Pós graduado em Direito Público pelo JUSPODIVM e Auditoria Pública pela Fundação Visconde de Cairu. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2011), Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1997), graduação e em Abi – Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Publico. Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA – Auditor de Controle Externo. Atualmente Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Experiência docente em diversos ramos do Direito, mais notadamente: Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito

Público Municipal pela UCSAL ,e diversos cursos na área de Direito Financeiro, Administrativo, Licitações Contratos e Auditoria da FUNDACEM/UNIBAHIA. Instrutor de cursos da DPCC – Vitória do Espírito Santo, em matéria de Controle Interno, Auditoria Interna e Licitações e Contratos.

O presente curso visa capacitar e aperfeiçoar interessados para compreender o processo de prestação de contas, entender as diversas formas de controle, conhecer os principais tipos de procedimento, recursos e prazos. Ser capaz de avaliar os resultados do processo de prestação



### DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Eu, Alessandro Prazeres Macedo, Mestre em Administração pela UNIFACS, Pós graduado em Direito Público pelo JUSPODIVM e Auditoria Pública pela Fundação Visconde de Cairu, Graduado em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2011), Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1997), e em Abi - Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia (1997), DECLARO para os devidos fins, que a TREINECAP - Treinamento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ 29.607.586/000-39 detém a EXCLUSIVIDADE de representação para fins aulas e palestras em todo território nacional, podendo para tanto representar-me academicamente e comercialmente, assinando propostas, contratos, emitindo declarações, certificados, e recebendo pagamentos.

Salvador, 13 de Outubro de 2021

ALESSANDRO  
PRAZERES  
MACEDO:72746661500

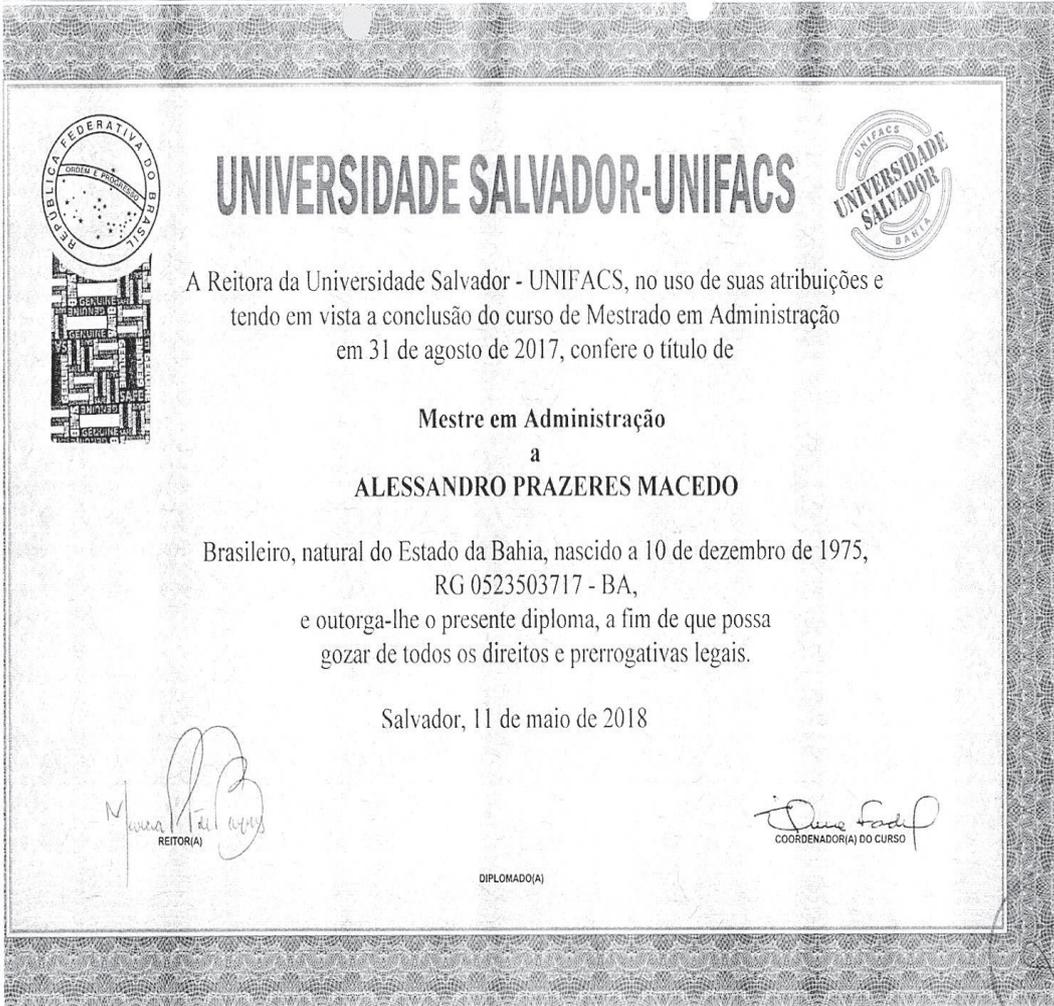
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO PRAZERES  
MACEDO:72746661500  
Dados: 2021.10.29 15:32:34  
-03'00'

Alessandro Prazeres Macedo



Av. Tancredo Neves, 2915, Edf. CEO Empresarial Salvador Shopping. Torre Londres, sala 109  
– Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



The diploma is framed with a decorative border. On the left side, there is a circular seal of the República Federativa do Brasil and a vertical seal of the Universidade Salvador - UNIFACS. The text is centered and reads: 'UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS', 'A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado em Administração em 31 de agosto de 2017, confere o título de Mestre em Administração a ALESSANDRO PRAZERES MACEDO Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 10 de dezembro de 1975, RG 0523503717 - BA, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Salvador, 11 de maio de 2018'. At the bottom, there are two signatures: one of the Reitor(a) and one of the Coordenador(a) do Curso. A stamp of the Câmara Municipal de Simões Filho is visible in the bottom right corner of the diploma frame.

**UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS**

A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado em Administração em 31 de agosto de 2017, confere o título de

**Mestre em Administração**

a

**ALESSANDRO PRAZERES MACEDO**

Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 10 de dezembro de 1975, RG 0523503717 - BA, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 11 de maio de 2018

REITOR(A)

COORDENADOR(A) DO CURSO

DIPLOMADO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Reconhecimento:**

Portaria n.º 655 de 22/05/2017,

Publicada no DOU de nº 97, em 23/05/2017, Seção 1.

Área de concentração: Administração Contemporânea das Organizações

**Ministério da Educação - MEC**  
**UNIVERSIDADE SALVADOR**

Expedida 1ª via do diploma e nos termos do art. 48, da Lei nº 9394, de 20.12.1996 tem seu registro sob nº 001173, livro nº 37, às fls. 0587, em 11.05.2018.

Secretaria Geral 11/05/2018

  
Responsável pelo registro

VISTO

  
Coordenador(a) da Secretaria Geral



Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros  
Coordenador(a) do Curso: Elvira Mirian Cavalcanti Fadiul  
Coordenadora da Secretaria Geral: Macele Rocha de Abreu  
Responsável pelo Registro: Valquíria Ferraz de Oliveira



**CURRICULUM VITAE RESUMIDO**

Outubro, 2021

**1. DADOS PESSOAIS**

Nome: Alessandro Prazeres Macedo  
Filiação: Roque Alves Macedo e Darci Prazeres Macedo  
Nascimento: 10/12/1975, Salvador/BA - Brasil

Endereço profissional: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia  
Av. n° 04 – Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB  
Telefone: (71) 3115-4602

Endereço residencial: Rua General Bráulio Guimarães, 580, Edf Atlantic House, ap.  
802 – Armação, Salvador Bahia  
Telefone: (71) 99119-9410  
E-mail: alessandro.macedo@tcm.ba.gov.br

**2. BREVE CURRÍCULO DO FACILITADOR:**

Mestre em Administração pela UNIFACS. Pós graduado em Direito Público pelo JUSPODIVM e Auditoria Pública pela Fundação Visconde de Cairu. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2011), Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1997), graduação e em Abi - Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Atualmente Diretor da Diretoria de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Experiência docente em diversos ramos do Direito, mais notadamente: Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela UCSAL, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho – Aracaju/Sergipe, e diversos cursos na área de Direito Financeiro, Administrativo, Licitações Contratos e Auditoria da FUNDACEM/UNIBAHIA. Instrutor de cursos da DPCC - Vitória do Espírito Santo, em matéria de Controle Interno, Auditoria Interna e Licitações e Contratos. Instrutor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE: Cursos ministrados: Principais irregularidades em licitações e contratos à luz da Jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, Gestão, execução e fiscalização de contratos administrativos. Instrutor em diversos cursos oferecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

### 3. FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO



- Mestre em Administração Estratégica.  
Universidade Salvador, UNIFACS, Salvador, Brasil  
2015 - 2017 Título: MODELOS DE GESTÃO PÚBLICA E CULTURA ORGANIZACIONAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, Ano de obtenção: 2017  
Orientador: SÉRGIO HAGE FIALHO
- Especialização em DIREITO PÚBLICO.  
JUSPODIVM, JUSPODIVM, Brasil  
2012 - 2013 Título: VÍCIOS INSANÁVEIS À LUZ DOS JULGAMENTOS DA LEI DE FICHA LIMPA PELO TSE - Análise do requisito da "irregularidade insanável" contido na alínea "g" do inciso I do art. 1º da LC nº 135/2010)  
Orientador: ROBERIO NUNES
- Especialização em auditoria.  
1998 - 1999 Fundação Visconde de Cairu, FVC, Salvador, Brasil  
Título: o papel da auditoria interna nas organizações
- 2007 - 2011 Graduação em Direito.  
Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Salvador, Brasil
- 1994 - 1997 Graduação em Abi - Letras Vernáculas.  
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
- 1994 - 1997 Graduação em Ciências Contábeis.  
Fundação Visconde de Cairu, FVC, Salvador, Brasil, Ano de obtenção: 1997

### 4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

#### 1. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM

- 2006 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO , Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva, Atualmente Diretor da Diretoria de Assistência aos Municípios do TCM

#### 2. Faculdade Baiana de Direito

- 2019 - Atual - PROFESSOR do Curso de Pós Graduação em licitações e contratos.  
Disciplinas: Planejamento das licitações, Consórcios Públicos Municipais, Responsabilização dos agentes públicos

#### 3. Universidade Salvador - UNIFACS

- 2014 - Atual Vínculo: PROFESSOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR DA PÓS GRADUÇÃO, Regime: Parcial.  
Cursos de Pós-Graduação em Direito Público e Direito Empresarial  
- Disciplinas: Tópicos avançados em Direito Constitucional, Tópicos Avançados em Direito Administrativo e licitações e Contratos.



**4. Universidade Católica do Salvador - UCSAL**

Vínculo: PROFESSOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR DA PÓS GRADUÇÃO, Regime: Parcial

2014 - Atual Curso de Pós-Graduação em Direito Público Municipal.

Disciplinas: O REGIME PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO – TRIBUNAIS DE CONTAS. Os Tribunais de Contas nos Estados e seu poder de controle, Direito Financeiro

**5. FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM**

Vínculo: PROFESSOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR, Regime: Parcial

2011 - Atual 2016 a 2019 - Curso de Especialização em Procuradoria Jurídica Municipal, Disciplina: Processo e defesa nos tribunais, Curso de Especialização em licitações e contratos – Disciplina: Contratação direta. 2014 e 2015 Curso de Extensão Universitária em Consultoria, Assessoria e Procuradoria Jurídica Municipal, Curso de Fiscalização da Administração Municipal, e Curso de Controlador Interno Parceria FUNDACEM, UPB (União de Prefeitos da Bahia), TCM/BA, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e Ministério Público/BA e UNIBAHIA Curso de Extensão Universitária: 300 irregularidades que ensejam rejeições de contas pelo TCM-BA 2013 Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais FUNDACEM – Fundação César Montes, Bahia, Brasil. Disciplinas: Direito Financeiro e Temas jurídicos avançados – análise de diplomas infraconstitucionais da Administração pública municipal (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n° 4.320/64, Lei de Ficha Limpa, Lei de Licitações e outros). Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público FUNDACEM – Fundação César Montes, Bahia, Brasil. Disciplinas: Função, funcionamento, estrutura e papel dos tribunais de contas. Temas polêmicos da Lei de Licitações e Contratos Curso de Formação de Controladores Internos. Disciplina: Função, funcionamento, estrutura e papel dos tribunais de contas. 2012 Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais . Disciplinas: Direito Financeiro e Temas jurídicos avançados – análise de diplomas infraconstitucionais da administração pública municipal (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n° 4.320/64, Lei de Ficha Limpa, Lei de Licitações e outros). 2011- Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais FUNDACEM – Fundação César Montes, Bahia, Brasil. Disciplinas: Direito Financeiro e Temas jurídicos avançados – análise de diplomas infraconstitucionais da administração pública municipal (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n° 4.320/64, Lei de Ficha Limpa, Lei de Licitações e outros).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**6. PERFORMANCE AUDITORIA E CONSULTORIA -  
PERFORMANCE**

2002 - 2005 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: AUDITOR SENIOR ,  
Carga horária: 44, Regime: Integral



**7. GRUPO BEIRAMAR -  
BEIRAMAR**

2004 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: AUDITOR INTERNO ,  
Carga horária: 44, Regime: Integral

**8. GRUPO INSINUANTE -  
GRUPO IN**

2001 - 2002 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: AUDITOR INTERNO ,  
Carga horária: 44, Regime: Integral

Alessandro Prazeres Macedo

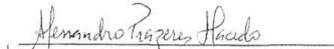
# CERTIFICADO

Certificamos que

**Alessandro Prazeres Macedo**

brasileiro, nascido em Salvador – Bahia, no dia 10 de dezembro de 1975, filho de Roque Alves Macedo e Darci Prazeres Macedo, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODIVM) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 16 de março de 2012 a 10 de outubro de 2013, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 30 de outubro de 2013

  
Concluinte - RG n. 05235037-17 SSP-BA



  
**Francisco Leal Salles Neto**  
Presidente  
Faculdade Baiana de Direito e Gestão

  
**Robério Nunes dos Anjos Filho**  
Coordenador Científico  
Especialização Direito Público



**HISTÓRICO ESCOLAR**

Nome: **Alessandro Prazeres Macedo**

Nível: **Pós Graduação Lato Sensu**

Portaria de autorização do curso de Direito: n°. **905, de 12 de abril de 2006**

O curso atende as normas da Lei n° 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do CNE.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (horas/aula)	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
<b>Módulo I – Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais:</b> Constituição e Constitucionalismo; Poder Constituinte, Poder de Reforma, Hermenêutica Constitucional; Princípios e Normas Constitucionais; Teoria Geral do Controle de Constitucionalidade; Jurisdição Constitucional: ADI, ADC e ADF, Lei 9.868/1999, ADIN por omissão e Mandado de Injunção, Controle de Constitucionalidade no âmbito estadual; Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, Teoria Geral do Artigo 5º da CF/88: Direito à propriedade, Desapropriação, Usucapião; Ordem Social, Direitos Sociais, Políticas Públicas; Direito à Igualdade; Ações afirmativas; Direito à Saúde; Direito à Educação, Direito à vida; Direito à liberdade.	110	10,0	Robério Nunes dos A. Filho Dirley da Cunha Júnior Jorge Barroso Sidney Madruga Fernando Akih Carlos Palis Manoel Jorge e Silva Neto Ricardo Maurício Walter Claudius Pedro Buck Cláudio Oliveira	Doutor Doutor Mestre Mestre Doutor Doutor Doutor Doutor Mestre Mestre
<b>Módulo II – Direito Administrativo:</b> Regime Jurídico-Administrativo; Poderes Administrativos; Organização Administrativa; Agências; Atos Administrativos; Serviços Públicos; Responsabilidade do Estado, Agentes Públicos, Regime jurídico-funcional; Processo Administrativo; Licitação; Contrato Administrativo; Improbidade Administrativa; Tuteia Penal da Administração Pública; Decreto-Lei 201/67, Controle da Administração Pública, Tribunais de contas	100	10,0	Dirley da Cunha Júnior José Carlos Machado Jr Rita Tourinho Raquel Melo Fabio Roque Edem Napoli Jorge Barroso José Aros Rafael Barreto	Doutor Doutor Mestre Mestre Mestre Especialista Mestre Especialista Mestre
<b>Módulo III – Temas de Direito Constitucional e de Direito Público:</b> Direitos Políticos e Direito Eleitoral; Poder Legislativo, Processo Legislativo, Regime jurídico dos parlamentares, Imunidades, Comissões Parlamentares de Inquérito; Poder Executivo, O presidencialismo brasileiro, Defesa do Estado e das Instituições Democráticas; Poder Judiciário; Proteção jurídico-constitucional do Meio Ambiente; Sistema Previdenciário Público e Privado; Funções Essenciais à Justiça; Organização do Estado, A repartição de competências.	110	9,0	Robério Nunes dos A. Filho Dirley da Cunha Júnior Cláudio Gurmão Gabriel Marques Luit Carlos Gonçalves Sinésio Cyrino Pedro Buck Rafael Barreto Cristina Seixas Saulo Carali Bahia	Doutor Doutor Doutor Mestre Mestre Especialista Mestre Mestre Mestre Doutor
<b>Módulo IV – METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA</b>	30	10,0	Ana Carolina Mazarenhas	Mestre
	360			

Frequência: **96%**

Tema da monografia: **Vícios insanáveis à luz dos julgamentos da Lei de Ficha Limpa pelo Tribunal Superior Eleitoral (análise do requisito da “irregularidade insanável” contido na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC nº 135/2010)**

Nota da monografia: **9,0**

Faculdade Baiana de Direito e Gestão  
& Curso JusFODIVM  
Diploma ou Certificado Registrado à

Folha nº 116 Sob o nº 2230 do Livro nº 06  
Salvador, 29 de DEZEMBRO de 2021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU  
FACIC - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
CEPPEV - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA VISCONDE DE CAIRU

# CERTIFICADO

Certificamos que *Alessandro Prazeres Macedo*, portador da Carteira de Identidade nº *05.235.037-17* SSP-BA, concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA, DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**, realizado pela FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde do Cairu, através do CEPPEV - Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde do Cairu, com carga horária total de 600 horas/aula nos termos da Resolução 12/83 do C.F.E.

Salvador, 13 de Outubro de 1999.

**DIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES**  
Fundação Visconde de Cairu  
Presidente

**FERNANDO JOSÉ VILLAS BOAS**  
Coordenador Pedagógico

**WALTER CRISPIM DA SILVA**  
FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis  
Diretor



**FAVIC - Faculdade de Ciências Contábeis**  
**CEPPEU - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu**  
**Curso de Especialização em Auditoria Pós-graduação "Lato Sensu"**  
**Aluno: Alessandro Drazeres Macedo**

**HISTÓRICO ESCOLAR**

Disciplinas	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Titulação
Metodologia da Pesquisa Científica	45 h/a	10,0	José Rodrigues Lustoza	Mestre/UFBa
Projeto de Pesquisa Científica	30 h/a	9,0	José Rodrigues Lustoza	Mestre/UFBa
Metodologia do Ensino Superior	60 h/a	9,5	Maria Auxiliadora Ramos	Mestre/UFBa
Teoria da Contabilidade	45 h/a	9,4	Antônio Lopo Martinez	Mestre/FGV/FEA/USP
Métodos Quantitativos	45 h/a	8,5	José Rocha Laranjeira Ligia Conceição Carneiro Pimenta	Especialista/UCSal Especialista/Mestranda/FVC
Planejamento Estratégico, Orçamento Empresarial e Controladoria Financeira	45 h/a	9,0	Antônio Fernando de O. A. Pereira	Mestre /USP Doutorando/ USP
Contabilidade Gerencial e Avançada	45 h/a	7,1	Gutemberg Leal de Mesquita	Mestre /UFPB
Organização e Procedimentos de Auditoria Empresarial	75 h/a	8,4	João Pujals Wisnheski	Especialista/FVC
Auditoria Pública Integrada	45 h/a	8,5	Antônio Lopes de Sá Inaldo da Paixão Aratijo	Doutor/Univ. do Brasil Pós-Graduado/UCSal/ESAF
Auditoria Tributária	45 h/a	9,3	Antônio Lopes de Sá Antônio Moraes	Doutor/Univ. do Brasil Especialista/UFBa
Auditoria de Custos e Qualidade Total	45 h/a	9,3	Antônio Lopo Martinez João Ulisses Rabelo Pimenta	Mestre/FGV/FEA/USP Mestre/UFMG
Auditoria Operacional e Empresarial	75 h/a	9,5	Antônio Lopo Martinez João Pujals Wisnheski	Mestre/FGV/FEA/USP Especialista/FVC
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>600 h/a</b>		<b>Frequência Total 98,5%</b>	

Período de Realização: de 05/03/98 a 06/03/99

Data de Emissão: 13 de outubro de 1999

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 85%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

*Cláudia Regina de Campos*  
Secretária



**CURRICULUM VITAE****1. DADOS PESSOAIS**

Nome: Benjamin Zymler  
Filiação: Julio Zymler  
Chaja Zymler  
Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ  
Data de Nascimento: 25/03/1956  
Endereço: SAFS Quadra 4, Lote 1, Edifício Sede, Sala 205  
70.042-900 - Brasília – DF  
Telefones: (61) 3316 – 7580 (trabalho)  
Email: [benjaminz@tcu.gov.br](mailto:benjaminz@tcu.gov.br)

**2. ESCOLARIDADE**

1998/2000 Mestre em Direito e Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB  
1992/1996 Graduado em Direito pela Universidade de Brasília - UnB  
1974/1978 Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia - IME

**3. PERFIL PROFISSIONAL**

Desde 2001 Ministro do Tribunal de Contas da União  
2011/2012 Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU  
2009/2010 Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Contas da União.  
1998/2001 Ministro-substituto do Tribunal de Contas da União  
1992/1998 Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU.  
1978/1991 Engenheiro Eletricista, Assessor, Consultor, Chefe de Departamento e Gerente Regional em FURNAS Centrais Elétricas S.A. e na MAIN Engenharia. S.A.



#### 4. PUBLICAÇÕES

- 2018 Livro “**Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais**”. Publicado pela Editora Fórum Ltda., em coautoria com André Pachioni Baeta, André Vilanova da Silva, Daniel Miranda Barros Moreira, Fernanda Schreiber Bispo, Francisco Sérgio Maia Alves, Karine Lílian de Sousa Costa Machado e Laureano Canabarro Dios.
- 2017 Capítulo “**A evolução legislativa e os antecedentes jurisprudenciais que levaram à edição da IN SEGES/MP nº 5/2017**” in “**Terceirização: Legislação, doutrina e jurisprudência**”. Publicado pela Editora Fórum Ltda.
- 2016 Livro “**Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013): uma visão do controle externo**”. Publicado pela Editora Fórum Ltda., em coautoria com Laureano Canabarro Dios.
- 2014 [2013] 3ª Edição Livro “**Regime Diferenciado de Contratação – RDC**”. Publicado pela Editora Fórum Ltda., em coautoria com Laureano Canabarro Dios.
- 2010 “**O novo posicionamento do TCU acerca da repactuação contratual**”. Publicado na Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública, Editora Fórum.
- 2006 Livro “**Direito Administrativo – Série Primeiras Linhas**”, 2ª edição. Publicado pela Editora Fortium, Brasília, em coautoria com Guilherme Henrique de La Rocque Almeida e Ricardo Neiva de Almeida.
- 2005 Livro “**Direito Administrativo – Série Resumos**”. Publicado pela Editora Fortium, Brasília.
- 2015 [2005] 4ª Edição Livro “**Direito Administrativo e Controle**”. Publicado pela Editora Fórum, Belo Horizonte.
- 2008 [2005] 2ª Edição Livro “**O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas**”. Publicado pela Editora Fórum, Belo Horizonte. Em co-autoria com Guilherme Henrique de La Rocque Almeida.

- 
- 2002 **“A Interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal Frente à Constituição Federal”**. Publicado na Revista Fórum Administrativo, ano 2, nº 16, jun./2002.
- 2002 **“A Atuação do Tribunal de Contas da União no Controle das Obras Públicas”**. Publicado na Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública, fev./2002.
- 2002 **“O Papel do Tribunal de Contas da União no Controle das Agências Reguladoras”**. Publicado na Revista Fórum Administrativo, ano 2, nº 11, jan./2002.
- 2002 Livro **“Política e Direito: uma visão autopoietica”**. Dissertação apresentada no Curso de Mestrado em Direito e Estado da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Publicado pela Juruá Editora, Curitiba.
- 2000 **“Política, Direito e Reforma do Estado: uma visão funcional-sistêmica”**. Publicado na Revista de Informação Legislativa, ano 37, nº 147, jul./set. 2000. Brasília.
- 1998 **“Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939 – DF, Tribunal Pleno (RTJ 151/755) (Instituição do IPMF) – Comentários”**. Publicado na Revista da Notícia do Direito Brasileiro, nº 3, jan./jul. 1997. Brasília.
- 1998 **“Questões de controle, controle das finanças públicas no Brasil – visão atual e prospectiva”**. Publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, v. 29, n. 76, abr./jun. 1998. Brasília.
- 1998 **“Contratação Indireta de Mão-de-Obra Versus Terceirização”**. Publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, v. 29, n. 75, jan./mar. 1998. Brasília.
- 1997 **“Exame Crítico de Acórdãos - STF - ADIN nº 539/DF - Instituição do IPMF”**. Publicado na Revista Notícia do Direito Brasileiro, nº 3, II Semestre de 1997.
- 1996 Livro **“Processo administrativo no Tribunal de Contas da União”**, agraciado com o Prêmio Serzedello Corrêa por ter obtido o 2º lugar em Concurso de Monografias promovido

pelos Tribunais de Contas da União.



## 5. EXPERIÊNCIA DE MAGISTÉRIO

Desde 2016	Professor de Direito Administrativo e Regulatório em cursos de Pós-Graduação no Instituto de Direito Público (IDP).
Desde 2004	Professor de Direito Administrativo nos cursos de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Brasília (UniCeub).
2002/2008	Professor das disciplinas “Direito Administrativo I e II” no Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB.
2005	Professor da disciplina “Tópicos de Teoria do Estado, da Política e do Controle Externo” no Curso de Especialização em Direito Público e Controle Externo para Analistas e Técnicos de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB.
2005	Professor de Direito Administrativo em cursos oferecidos pelo Supremo Tribunal Federal, promovidos pela Escola Nacional de Governo.
2005	Professor de curso sobre “Licitações” promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional e direcionado aos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais das empresas nas quais a União mantém participação acionária.
2005	Professor de Direito Administrativo no Curso de Especialização em Direito Administrativo – 3ª edição, oferecido pela Escola Superior de Advocacia de Goiás – ESA/GO.
2004/2005	Professor de Direito Administrativo nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.
2003/2004	Professor de Direito Administrativo no curso Processus, preparatório para concursos na área jurídica.
2002/2004	Professor de Direito Administrativo em cursos promovidos



- pele Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- 2001/2005 Professor de Direito Administrativo e Constitucional no Instituto dos Magistrados do Distrito Federal – IMAG/DF.
- 2001 Professor de Direito Administrativo do “Programa de Direito em Módulos” do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
- 2001 Instrutor no curso “Controle da Constitucionalidade das Leis”, promovido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
- 2001 Instrutor no curso “Direito Administrativo – Concessões e Permissões”, promovido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
- 2000/2005 Professor de Direito Administrativo e Constitucional na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios – AMAGIS/DF.
- 2000/2002 Professor das disciplinas “Direito Constitucional I e II” no Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB
- 2000/2001 Professor de Direito Administrativo em curso realizado pelo Centro de Estudos da Escola Fazendária – DF para a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
- 2000 Professor de Direito Administrativo na Escola Superior de Advocacia – OAB/DF.
- 1999/2003 Professor de Direito Administrativo e de Direito Constitucional no Instituto Processus.
- 1999 Professor de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Trabalho da 10ª Região – EMATRA X.
- 1999 Professor de Direito Administrativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT.
- 1998 Professor de Direito Administrativo no Centro de Estudos Jurídicos do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ.



- 1998 Professor da Cadeira “Teoria Geral de Direito Público” na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB.
- 1996 Instrutor do Módulo “Legislação Básica e Normas Processuais do TCU”, no Curso de Aperfeiçoamento em Controle Externo, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União – TCU (20 horas).
- 1996 Instrutor da Disciplina “Legislação Básica e Normas Processuais” do Programa de Formação para Analistas de Finanças e Controle Externo, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União – TCU (20 horas).

#### 6. PALESTRAS

- 2012 **“A importância da fiscalização de obras públicas sob a ótica do TCU”**, proferida no II Seminário: formação de preço em obras públicas: preço justo, obra concluída, sociedade atendida, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Sergipe.
- 2011 **“Responsabilidade de agentes públicos perante os Tribunais de Contas”**, proferida no 7º Congresso Mineiro de Direito Administrativo, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 2011 **“Regime Licitatório diferenciado para as contratações necessárias à realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016”**, proferida no 10º Congresso Goiano de Direito Administrativo, promovido pelo IDP de Goiás.
- 2011 **“O controle da administração pública e as atribuições do TCU”**, proferida na Escola de Guerra Naval no RJ.
- 2011 **“Organização, funcionamento e competência do TCU”**, proferida na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica no RJ.
- 2011 **“Parcerias Público Privadas”**, proferida no Seminário de



Altos Estudos de Administração Pública, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

- 2011 “**RDC nas contratações públicas**”, proferida no 26º Congresso dos Tribunais de Contas, promovido pela Atricon do Pará.
- 2010 “**Contratação na Administração Pública**”, proferida na Escola de Guerra Naval/RJ.
- 2009 “**Questões polêmicas sobre as licitações na modalidade pregão**”, proferida no 1º Congresso de Pregoeiro da Amazônia, promovido pelo Governo do Estado do Pará.
- 2009 “**Teoria dos contratos administrativos**”, proferida no Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Brasília.
- 2008 “**A efetividade de atuações dos Tribunais de Contas no combate aos desvio de recursos públicos**”, proferida em evento promovido pelo Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO.
- 2005 “**As Parcerias Público-Privadas**”, proferida no X SINAOP, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2005 “**A responsabilização dos advogados públicos e o controle da legalidade dos atos administrativos**”, proferida no II Seminário Nacional sobre Advocacia do Estado, promovido pela Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI
- 2005 “**Autocontrole das Licitações na Lei nº 8.666/93**”, “**Controle pelos Licitantes**” e “**Controle Externo Popular**”, “**O direito de Representação (CF/88, art. 74, §2º)**”, “**O Controle Externo Institucional pelo Tribunal de Contas**” e “**O Controle de Contratos - casos concretos apreciados pelo TCU**”, proferidas no II Fórum Especializado em Licitações e Contratos, promovido pela Editora Fórum.
- 2005 Proferiu palestra no Curso para Juízes Federais Substitutos da 1ª Região aprovados no X Concurso.
- 2005 “**Controle das Licitações e Contratos Administrativos**”



- pelos **Tribunais de Contas**”, proferida em seminário promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2005 “**O Tribunal de Contas as União e o Controle Externo**”, proferida no I Ciclo de Estudos sobre Licitações e Contratos Públicos, promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás.
- 2005 “**Controle e Fiscalização do TCU nas Licitações e Contratos**”, proferida para alunos dos MBAs de Gestão de Logística na Administração Pública e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF.
- 2005 “**O Exercício do Controle Externo pelo Tribunal de Contas da União**”, proferida no Seminário “Defensoria Autônoma – Novos Rumos e Desafios”, promovido pela Associação Nacional dos Defensores Públicos.
- 2004 “**A Responsabilidade Subjetiva dos Gestores Públicos no Âmbito do Controle de Contas**”, proferida no I Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção, promovido pela Editora Fórum.
- 2004 “**A Visão dos Tribunais de Contas Sobre os Contratos Administrativos**”, proferida no II Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, promovido pela Editora Fórum.
- 2003 Participou como palestrante no Simpósio sobre Licitações e Contratos promovido pelo Centro de Estudos Victor Nunes Leal, da Advocacia-Geral da União, em parceria com o Núcleo de Assessoramento Jurídico no Estado do Rio Grande do Sul.
- 2003 “**El control de las obras públicas**”, proferida no III Simpósio de Fiscalización, Auditoria y Control de la Gestión de los Fondos Públicos, promovido pela Universidade de Salamanca/Espanha.
- 2003 “**Direito e Política – uma visão autopoietica**”, proferida na Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 2003 “**A ‘Procedimentalização’ do Direito Administrativo**”,



- proferida no Ciclo de Palestras – 2003, promovido pela Procuradoria-Geral em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.
- 2002 “**Processo Administrativo**”, proferida na I Jornada de Estudos Jurídicos realizada pela Associação Nacional dos Advogados da União e dos Advogados das Entidades Federais – ANAJUR
- 2002 “**O Tribunal de Contas as União e o Controle Externo**”, proferida no Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (CEMOS), promovido pela Escola de Guerra Naval.
- 2002 “**Controle Externo no Brasil**”, proferida no Curso de Formação para o cargo de Analista de Finanças e Controle – AFC da Secretaria Federal de Controle Interno, Corregedoria-Geral da União, Presidência da República. Realizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF
- 2001 “**O Controle Externo: O Tribunal de Contas da União**”, proferida na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).
- 2001 “**O Controle Externo: o Tribunal de Contas da União**”, proferida no Curso de Treinamento dos Novos Assistentes Jurídicos da Advocacia-Geral da União, promovido pelo Centro de Estudos Vitor Nunes Leal.
- 2000 “**Prestação de Contas dos Conselhos de Profissões Regulamentadas**”, proferida na I Conferência Nacional de Procuradores e Assessores Jurídicos dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e I Ciclo de Palestras de Conselhos de Profissões Regulamentadas.
- 1999 “**Controle Externo no Contexto da Reforma do Estado**”, proferida no III Seminário Nacional de Controle Interno e Externo da Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas – FENASTC.
- 1999 “**A Melhoria dos Serviços Públicos como Objetivo Final do Sistema de Controle**”, proferida no Ciclo Especial de Palestras sobre Controle e Fiscalização, realizado pelo Tribunal de Contas da União.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



- 1998 “**Questões de Controle – Controle das Finanças Públicas no Brasil – Visão Atual e Prospectiva**”, proferida na Escola de Comando do Estado Maior do Exército.
- 1998 “**Contratação Indireta de Mão de Obra X Terceirização**”, proferida no V EDICON - V Encontro Nacional de Dirigentes de Controle Interno.

#### 7. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E SEMINÁRIOS

- 2012 Abertura do 2º Seminário: formação de preço em obras públicas: preço justo, obra concluída, sociedade atendida, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- 2011 Seminário Internacional de Direito e Administração Pública, promovido pelo IDP de Brasília.
- 2011 7º Congresso Mineiro de Direito Administrativo, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 2011 4º Fórum do Tribunal de Contas do Estado do Pará e Jurisdicionados, promovido pelo TCE/PA.
- 2010 I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas do Estado do Amazonas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 2010 10º Seminário Internacional de Compras Governamentais, realizado pelo Instituto de Compras Governamentais, Brasília/DF.
- 2010 Abertura do Congresso Internacional sobre compras governamentais e critérios de sustentabilidade ambiental, promovido pelo Ministério do Planejamento.
- 2010 II Seminário de Controle Externo da Administração Pública Municipal, Belém/PA.
- 2008 XI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília.

- 
- 2008 6ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- 2008 I Encontro “Justiça Federal e os Tribunais de Contas”, promovido pela Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região/RJ.
- 1992 Curso Básico de Auditoria em Processamento de Dados, promovido pelo Tribunal de Contas da União, Brasília/DF.
- 1992 Curso Suplementar de Formação para Analistas de Finanças e Controle Externo (300 horas), promovido pelo Tribunal de Contas da União, Brasília/DF.
- 1992 Programa de Formação - 2ª Etapa do Processo Seletivo para Analista de Finanças e Controle Externo (960 horas), promovido pelo Tribunal de Contas da União, Brasília/DF.

## 8. HISTÓRICO PROFISSIONAL

### - Desde 11/9/2001 até os dias atuais

Ocupa o cargo de Ministro do TCU

### - 2011/2012

Ocupou o cargo de Ministro-Presidente do TCU

### - 2009/2010

Ocupou o cargo de Vice-Presidente e Corregedor do TCU

### - De 3/2/1998 a 10/9/2001

Ocupou o cargo de Auditor e Ministro-Substituto do TCU.

### - De 27/9/1996 a 2/2/1998

Ocupou o cargo de Secretário de Controle Externo da 10ª SECEX (Secretaria incumbida de análise dos recursos apresentados contra as

decisões do TCU).

**- De 5/9/1995 a 26/9/1996**

Ocupou o cargo de Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU.

**- De 8/7/1994 a 4/9/1995**

Ocupou o cargo de Assessor do Procurador-Geral Jatir Batista da Cunha, do Ministério Público junto ao TCU.

**- De 8/3/1993 a 7/7/1994**

Ocupou o cargo de Oficial de Gabinete do Procurador-Geral Francisco de Salles Mourão Branco, do Ministério Público junto ao TCU.

**- De 7/7/1992 a 7/3/1993**

Ocupou o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo na 9ª Secretaria de Controle Externo do TCU.

**- De 2/9/1985 a 30/10/1991**

Trabalhou na MAIN Engenharia S. A., onde ocupou o cargo de Assessor/Consultor da Diretoria de Operações, Chefe do Departamento de Estudos de Sistemas Elétricos e Gerente Regional do Escritório Brasília.

**- De 1/2/1979 a 30/8/1985**

Trabalhou em FURNAS Centrais Elétricas S.A., como Engenheiro.

## 9. APROVAÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS

- |      |                                                                                                                                                                                                           |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1997 | Cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União.                                                                                                                                                          |
| 1996 | Cargo de Procurador Autárquico do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (aprovação na 1ª etapa, referente a provas objetivas e dissertativa, e convocação para 2ª etapa - Programa de Formação). |



1991

Cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

1991

Cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, no TCU.



Brasília, 23 de outubro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Palestras

# Administração Pública ONLINE

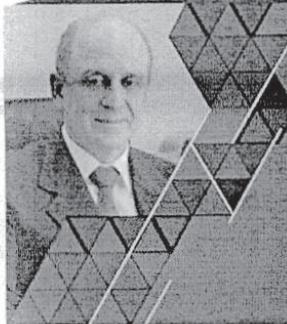
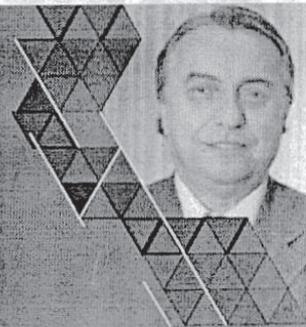


PROFISSIONALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DR. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO  
ÂMBITO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS  
DR. BENJAMIN ZYMLER

## ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Doutor pela Universidade Federal do Paraná. Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Paraná. Professor Titular de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor Visitante do Instituto Nacional de Administración Pública da Espanha, Professor Visitante da Universidad de Belgrano, da Universidad Notarial de Buenos Aires e da Universidad Católica de Salta, na Argentina. Presidente do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (em homenagem a seu pai). Ex-Presidente da Associação Iberoamericana de Direito Administrativo (Sede na Costa Rica), da Associação de Direito Público do Mercosul (Sede em Buenos Aires), do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo e do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro da Asociación Argentina de Derecho Administrativo, da Asociación Peruana de Derecho Administrativo e do Instituto Chileno de Derecho Administrativo. Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Constitucional. Membro da Académie Internationale de Droit Comparé (Sede em Paris). Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Direito Público do MERCOSUL (NUPESUL-UFPR). Diretor da A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional. Membro dos Conselhos Científico e Editorial de várias revistas e especializadas em Direito Público. Autor de diversas obras jurídicas, individualmente e coletivamente. Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Advogado militante com experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Ex-Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Currículo do Sistema de Currículos Lattes)



## MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

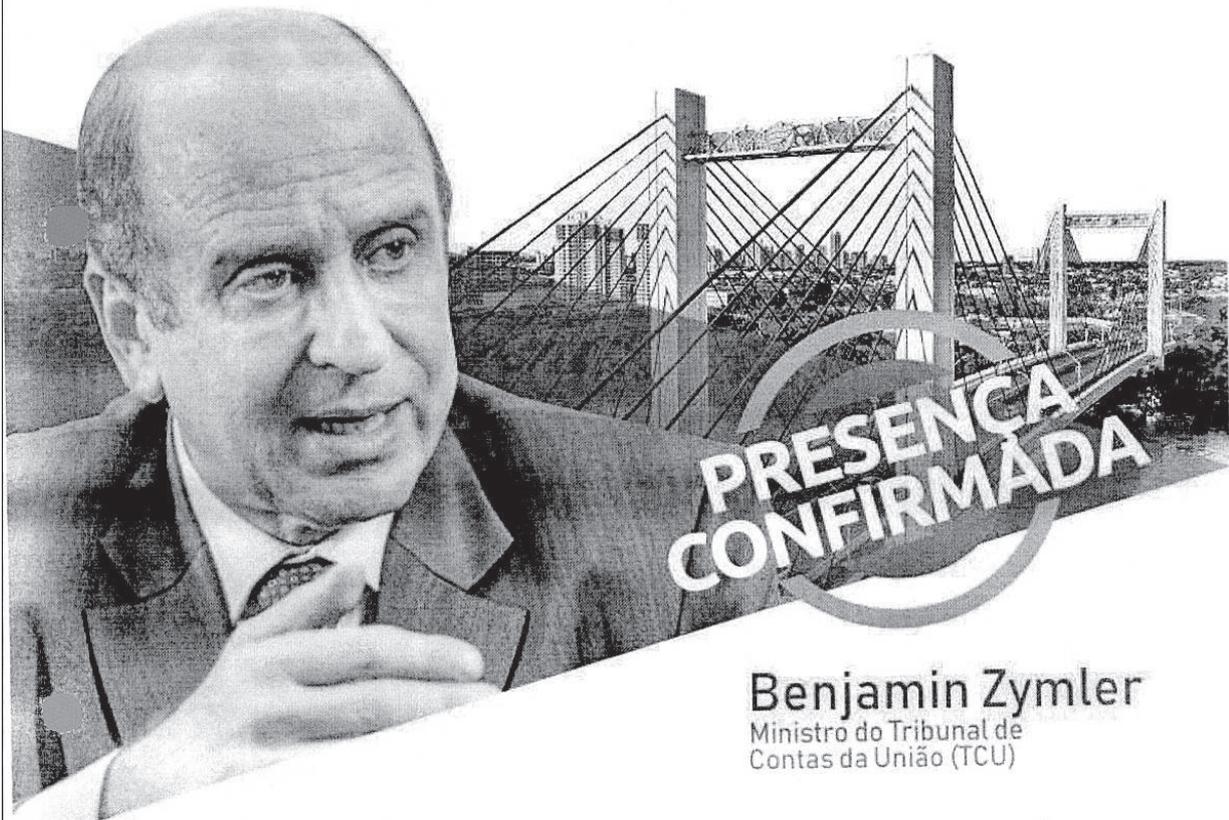
Formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). É também mestre em Direito e Estado pela UnB. Ingressou no TCU por meio de concurso público em 1992, para o cargo de analista de finanças e controle externo. Em 1998, foi aprovado no concurso para ministro substituto e desde setembro de 2001 ocupa o cargo de ministro do TCU. Como auditor, adquiriu conhecimento em análise de prestação de contas, principalmente na área de empresas públicas e sociedades de economia mista. Como engenheiro eletricista, trabalhou por 15 anos com estudos para planejamento e análise de sistemas elétricos, com ênfase em sistemas de transmissão. Com experiência também em lecionar, o Ministro do TCU já deu aulas em instituições como a Escola da Magistratura do Distrito Federal e Território, Escola da Magistratura do Trabalho, Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e Centro Universitário de Brasília (Uniceub). É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo" e "Política & Direito: uma visão autopoética". (Currículo informado pelo Instituto IDEHA)



INSCRIÇÕES GRATUITAS  
<http://www1.tce.pr.gov.br/egp>

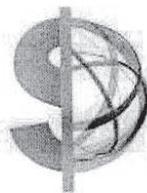


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PRESENÇA  
CONFIRMADA**

**Benjamin Zymler**  
Ministro do Tribunal de  
Contas da União (TCU)



3º CONGRESSO BRASILEIRO  
DE BOAS PRÁTICAS EM  
**CONTRATOS  
E COMPRAS  
PÚBLICAS**

**CUIABÁ**<sup>VT</sup>  
17, 18 E 19 DE JUNHO 2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**FÓRUM** 

**LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

**31 dezembro 2021**

CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO  
A NLL: continuidades e rupturas

**LIVE**  **17h**

 **YouTube**  **INSCREVA-SE**

**TribContasSC/**

 **EVENTO GRATUITO**  
inscreva-se no canal e ative o sininho  
para receber notificações do evento!



**Benjamin Zymler**  
Ministro  
Tribunal de Contas da União (TCU)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **TREINECAP – Treinamento e Capacitação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.607.586/0001-39, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 109, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021 prestou serviço referente ao Curso de Qualificação e Treinamento "LICITAÇÃO PASSO A PASSO", nos dias 06 e 07 de julho de 2019, para 08 (oito) servidores da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, resultante do Processo Administrativo nº 841-2019, datado de 04 de junho de 2019.

Atestamos ainda, que o serviço foi prestado de maneira satisfatória, caracterizando de forma capaz a empresa supracitada.

Feira de Santana, 08 de julho de 2019.

**Adilson Fernandes Guimarães**  
Dir. do Dept. de Adm. Geral



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro 38 Centro - Mundo Novo - BA - CEP: 44.800-000  
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 - Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **TREINECAP - Treinamento e Capacitação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o nº 29.607.586/0001-39, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 109, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador-Ba, prestou serviços de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional, direcionadas aos profissionais da área de Licitações, através do treinamento e capacitação de funcionários, referente ao curso **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, Alteração, revisão econômica e sanções**; com carga horária de 16h, por meio de contrato administrativo nº 026/2019. Registramos, por fim, que os serviços foram prestados satisfatoriamente a esta municipalidade, tendo a empresa Treinecap cumprido com todas as obrigações contratualmente assumidas.

Mundo Novo/Ba, 01 de fevereiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
*Reinaldo Oliveira Matos*

*Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças*  
*Prefeitura Municipal de Mundo Novo*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **TREINECAP - Treinamento e Capacitação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o nº 29.607.586/0001-39, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 109, Caminho das Árvores. CEP 41.820-021, Salvador-Ba, prestou serviços de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional, direcionadas aos profissionais da área de Licitações e Contratos através do treinamento e capacitação de funcionários, referente ao curso "**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, Alterações, revisão econômica e sanções**"; com carga horária de 16h. Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa Treinecap cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maceió/AL 01 de fevereiro de 2019

*Amanda Martins dos Anjos*

**Amanda Martins dos Anjos**

**Gestão de Contratos**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63  
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **TREINECAP - Treinamento e Capacitação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o nº 29.607.586/0001-39, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 109, Caminho das Árvores. CEP 41.820-021, Salvador-Ba, prestou serviços de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional. Registramos, por fim, que os serviços foram prestados satisfatoriamente a esta municipalidade, tendo a empresa Treinecap cumprido com todas as obrigações contratualmente assumidas.

  
ROBERIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal

ROBERIO GOMES  
CUNHA:3779683652  
0

Assinado de forma digital por  
ROBERIO GOMES  
CUNHA:37796836520  
Dados: 2022.01.12 19:17:48 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 28 de janeiro de 2022

Processo Administrativo: nº 016/2022.

Origem: Setor de Contabilidade

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitada, informo que:

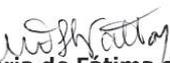
- a) Existe previsão orçamentária e fica reservado o valor de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais);
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

  
**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**  
TÉC. CONTABILIDADE  
Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**Processo Administrativo:** nº 016/2022.

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Gabinete da Presidência

**Assunto:** Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2022**

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo como de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as inscrições para o Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, visando à participação dos servidores Sr. Controlador Lucilio Felipe da Silva e a Sra. Laryssa Soares da Silva - Assessora Jurídica. O valor global é de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais), com base no artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do palestrante e o da singularidade do objeto do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "considera-se de notória especialização o profissional ou

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a empresa TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma empresa do ramo com pessoal técnico especializado, bem como apresenta proposta de preços com valor compatível de mercado, tendo sido comprometido a executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que o setor de contabilidade já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme declinado abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Simões Filho/BA, 01 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

**André Luiz Bispo dos Santos**  
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### 1. OBJETO:

- 1.1 Curso presencial “A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal” para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A inscrição do Sr. Lucilio Felipe da Silva e da Sra. Laryssa Soares da Silva, Controlador e Assessora Jurídica, respectivamente, servidores da Câmara Municipal de Simões Filho no Curso “A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal” tem por objetivo a capacitação para o melhor desempenho destes agentes públicos que atuam direta ou indiretamente nos processos de contratação e licitação e visa a obtenção de resultados mais eficientes e vantajosos para a Administração no que tange à compreensão dos avanços da nova Lei de Licitações e dos desafios postos à Administração Pública Municipal.
- 2.2. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O Objeto será executado através de ensino presencial com carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste curso.
- 3.3 A CONTRATADA deverá fornecer certificado aos alunos concluintes, além de adotar todas as providências que as atividades docentes exigirem.
- 3.4 O curso deverá ser desenvolvido utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### 4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
  - 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
  - 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
  - 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
  - 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
  - 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
  - 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

## 7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.1 O contrato tem prazo de vigência e execução fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
- Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.3 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

#### 10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
  - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
  - 10.2.2 Multa:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

## 13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.

  
André Luiz Bispo dos Santos  
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.	16 HORAS	02		
	TOTAL				

Valor total de R\$.....(.....)  
Validade da proposta 60 (sessenta) dias  
...../...../.....2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 01 de fevereiro de 2022.

**Processo Administrativo:** nº 016/2022

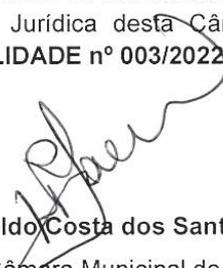
**Origem:** Gabinete da Presidência

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

### DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos para a contratação curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, submeta-se à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 003/2022**.

  
Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia–CEP.: 43.700-00  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°...../2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG n°. 248865307, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, 939 – Edifício Esplanada Tower Sala 907, Caminho das Arvores, Salvador/Bahia, inscrito no CNPJ n°. 29.607.586/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG n° XXXXXXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 016/2022, Nota de Empenho n° ...../2022, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022**, nos termos da Lei Federais n° 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O Objeto será executado através de ensino presencial com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste curso.
- 3.3 A CONTRATADA deverá fornecer certificado aos alunos concluintes, além de adotar todas as providências que as atividades docentes exigirem.
- 3.4 O curso deverá ser desenvolvido utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.7 O valor global deste Contrato é de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).
- 3.8 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.9 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.10 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.11 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.12 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.14 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.15 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.16 As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 4.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 7.1.1. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
  - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. A fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.
- 11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022 .

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

\_\_\_\_\_  
TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA - **Contratada**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
C.P.F:

2ª \_\_\_\_\_  
C.P.F:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº ...../2022.

**OBJETO:** Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.	16 HORAS	02		
TOTAL					

Valor total de R\$......(.....)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 008/2022



Processo Administrativo N° 016/2022

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2022.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação. Contratação da empresa TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, para o treinamento do CURSO PRESENCIAL PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL” PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO. Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Legalidade da Contratação.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação acerca da contratação direta dos serviços da empresa **TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, para o treinamento do curso presencial para capacitação profissional “a Nova Lei de Licitações e sua Implantação no Âmbito Municipal” para servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

Preliminarmente, se faz necessários esclarecimentos a respeito do processo de contratação direta sem o precedente processo licitatório, *ex vi* o art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

**ANÁLISE JURÍDICA**

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



Com efeito, a Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É de claridade solar o dever de o administrador licitar sempre quando possíveis contratações diretas somente quando estritamente necessário, entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar.

Nesse passo, a de se observar que a contratação ora sob análise se emolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada somente nos casos onde não há possibilidade de competição, **dada à singularidade dos serviços, sem olvidar da notória especialização**, ou porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, no entanto, a decisão compete à Administração, no exercício de sua competência discricionária, bem como observado no caso em questão, a empresa **TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, é uma empresa privada de treinamento e capacitação em curso de licitações e contratações públicas com ênfase na nova lei de licitações e contratos, e a sua



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



implantação no âmbito municipal, e portanto, amolda-se nos requisitos legais da inexigibilidade licitatória.

Nota-se que o administrador entendeu ser a empresa mais adequada para tanto, primeiro por ser especializada no objeto proposto e segundo diante da notória qualificação técnica, diante da documentação apresentada no bojo do processo administrativo, no âmbito de vários municípios.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 13. Para fins desta lei, considerando-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
(...)”

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(..)”

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.” (Grifo nosso).

A inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

Renato Geraldo Mendes, em publicação feita na ferramenta sistemasanotado.com, defende que:

“A contratação de cursos aberto é também hipótese de inexigibilidade e não de dispensa de licitação. Nesse caso, o critério objetivo de julgamento, assim entendido como aquele que conduz por si só à proposta indiscutivelmente mais vantajosa não pode ser fixado. Isso porque a formatação de um curso depende de aspectos impassíveis de comparação, tais como, conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a capacidade dos professores, entre outros”. Ainda assim, cita-se aqui Celso Antônio Bandeira de Mello, “só se licita bens homogêneos intercambiáveis, equivalentes, não se licita

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

coisas desiguais. (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 519) (MENDES, Renato Geraldo. Sistemasnotado.com. Resolução CDN nº 213, SEBRAE, 18 de maio de 2011, nota ao art. 9º, inc. XIV, categoria Doutrina. Disponível em <http://www.sistemasnotado.com.br>, Acesso em 14 jan. 2013).

Nesse sentido, é notório que no caso em comento a competição se torna inviável por não ser possível comparar coisas desiguais.

Observa-se, a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade precípua do Poder Público, tendo em vista que a empresa TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, é uma empresa privada especializada em capacitação para agentes públicos.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas nos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, neste parecer, às quais reportamos, bem como no Despacho da Diretoria Administrativa.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto a Diretoria Administrativa e Comissão de Licitação, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



DA CONCLUSÃO

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação do serviço**, por se tratar de serviço de uma empresa de notória especialização, com um corpo docente de vasta experiência no objeto a ser contratado, devendo a mesma ser ratificada, homologada e adjudicada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 01 de fevereiro de 2022.

THAIANE LARISSA BRITO DA HORA

Procuradora Jurídica

OAB/BA 55.728



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a contratação curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 003/2022, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).

Simões Filho, 02 de fevereiro de 2022.

  
Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA DA CÂMARA



## **ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.**

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 003/2022, tendo como objeto: Curso presencial “A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal” para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, pelo valor global de R\$ 5.510,00(cinco mil quinhentos e dez reais), cuja dotação orçamentária é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 22/03/22

Andre Luiz Bispo dos Santos  
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 02 de fevereiro de 2022.

**Processo Administrativo:** nº 003/2022  
**Origem:** Diretoria Administrativa  
**Destino:** Setor de Contabilidade  
**Assunto:** Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 016/2022, que tem por objeto a realização do curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA;
- CNPJ nº 29.607.586/0001-39;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 003/2022;
- Contrato nº 006/2022;
- Prazo da contratação: 02/02/2022 a 02/05/2022.

Atenciosamente,

**André Luiz Bispo dos Santos**

Diretor Administrativo





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 248865307, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, 939 – Edifício Esplanada Tower Sala 907, Caminho das Arvores, Salvador/Bahia, inscrito no CNPJ nº. 29.607.586/0001-39, neste ato representada pela Sra. **Marla Maiara Oliveira de Jesus**, portador do RG nº 0877920958 SSP/BA e CPF nº 842.895.625-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 016/2022, Nota de Empenho nº 045/2022, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**, nos termos da Lei Federais nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Curso presencial “A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal” para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O Objeto será executado através de ensino presencial com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste curso.
- 3.3 A CONTRATADA deverá fornecer certificado aos alunos concluintes, além de adotar todas as providências que as atividades docentes exigirem.
- 3.4 O curso deverá ser desenvolvido utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.7 O valor global deste Contrato é de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).
- 3.8 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
  - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.9 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.10 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.11 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

  
Página 2 de 8



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.12 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.14 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.15 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.16 As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 7.1.1. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
  - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
  
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
  - 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
  - 8.2.2. Multa:
    - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
    - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
  - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
  - 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
  - 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
    - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
  
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
  
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**



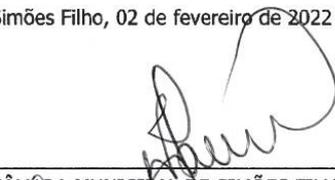
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

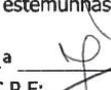
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 02 de fevereiro de 2022

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

  
TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA - **Contratada**

Testemunhas:

1ª   
C.P.F: 384808805-44

2ª   
C.P.F: 064681125-83



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 006/2022.

**OBJETO:** Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho.	16 HORAS	02	2.775,00	5.510,00
TOTAL					5.510,00

Valor total do contrato R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**  
CNPJ: 29.607.586/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:05 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **D84E.75EA.D618.0E83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.607.586/0001-39

**Razão Social:** TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 CEO TORRE LONDERES / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2022 a 24/02/2022

**Certificação Número:** 2022012611004280035258

Informação obtida em 26/01/2022 11:01:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 628.222/001-84**  
**CNPJ: 29.607.586/0001-39**

Contribuinte: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, N° 939  
ED. ESPLANADA TOWER SALA 907  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:55:52 horas do dia 03/01/2022.  
Válida até dia 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **C97A.B593.9473.B197.0C49.B8CE.3AA9.EB4A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.607.586/0001-39  
Certidão n°: 32492/2022  
Expedição: 03/01/2022, às 11:57:56  
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.607.586/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Terça-feira, 01 de Março de 2022 | Edição N° 1.553 | Caderno I

# DIÁRIO OFICIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



## EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 016/2022; INEXIGIBILIDADE nº 003/2022 - Objeto: Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 29.607.586/0001-39. Valor global de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais). Contrato nº 006/2022; Data da assinatura: 02/02/2022; Vigência: 02/02/2022 a 02/05/2022. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de março de 2022.

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho adjudica e homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 003/2022 - Objeto: Curso presencial "A nova Lei de licitações e a sua implantação no âmbito municipal" para capacitação profissional de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 29.607.586/0001-39. Valor global de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais). Contrato nº 006/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de março de 2022.

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC  
EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107  
Dados: 2022.03.01 16:06:19 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.